



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COPA  
ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

O Município de Granja, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, através da Secretaria INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria INFRAESTRUTURA, Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 490.902.163-91 doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com sede Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu, CEP: 61.760-000 – Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.200.917/0001-65, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, inscrito no CPF/MF nº 151.890.741-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2016.05.20.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período 08 de Fevereiro de 2018 até 08 de Junho de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.


3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

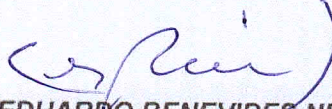
**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.


E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

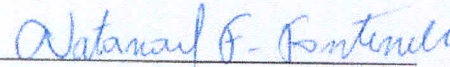
Granja, 08 de Fevereiro de 2018.

  
**ADRIANO FROTA TEIXEIRA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  
INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

  
**CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO**  
COPA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 024.486.193-52

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 058.362.833-89



**SETIMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COPA  
ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

O Município de Granja, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, através da Secretaria INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria INFRAESTRUTURA, Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 490.902.163-91 doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com sede Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu, CEP: 61.760-000 – Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.200.917/0001-65, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, inscrito no CPF/MF nº 151.890.741-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2016.05.20.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período 08 de Junho de 2018 até 06 de Outubro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.




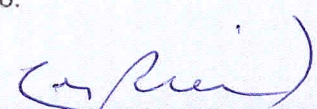
#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.


E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.


Granja, 06 de Junho de 2018.

  
**ADRIANO FROTA TEIXEIRA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  
INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

  
**CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO**  
COPA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 024.486.193-52

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 058.362.833-89



**OITAVO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COPA  
ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

O Município de Granja, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, através da Secretaria INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria INFRAESTRUTURA, Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 490.902.163-91 doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com sede Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu, CEP: 61.760-000 – Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.200.917/0001-65, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, inscrito no CPF/MF nº 151.890.741-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2016.05.20.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período 05 de Outubro de 2018 até 02 de Fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

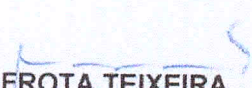


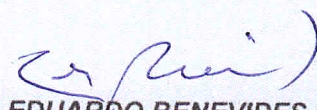
#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

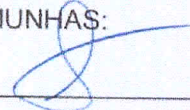
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

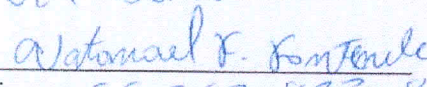
Granja, 05 de Outubro de 2018.

  
**ADRIANO FROTA TEIXEIRA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  
INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

  
**CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO**  
COPA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 024.486.193-52

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 058.362.833-87

**NONO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANJA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COPA  
ENGENHARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

O Município de Granja, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça da Matriz, s/n - Centro, Granja, através da Secretaria INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria INFRAESTRUTURA, Sr. **ADRIANO FROTA TEIXEIRA**, inscrito no CPF nº 490.902.163-91 doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COPA ENGENHARIA LTDA**, com sede Av. José Moraes de Almeida, 1300 – Coaçu, CEP: 61.760-000 – Eusébio - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 02.200.917/0001-65, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Benevides Neto**, inscrito no CPF/MF nº 151.890.741-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2016.05.20.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ E SINALIZAÇÃO NOS DISTRITOS DE PARAZINHO, SANTA TEREZINHA E NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período 01 de Fevereiro de 2019 até 01 de Junho de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



